

Comparação

Lei nº 14.133/2021

X

Lei 13.303/2016

Governador do Estado

Wilson Miranda Lima

Vice-Governador do Estado

Tadeu de Souza Silva

Controlador-Geral do Estado

Jeibson dos Santos Justiniano

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Elaboração

Isaías dos Santos Almeida

Jéssica de Souza Costa

Revisão

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

MISSÃO

Promover o aprimoramento contínuo, a transparência da gestão pública, a prevenção e o combate à corrupção, incentivando o controle social, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

VISÃO

Ser reconhecida nacionalmente como instituição indutora da qualidade dos gastos públicos e da efetividade das políticas públicas no Amazonas.

VALORES

Observância aos princípios constitucionais e legais: impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência no atendimento às demandas da sociedade. Foco no cidadão. Imparcialidade. Valorização do servidor público. Trabalho em equipe.



www.cge.am.gov.br

APRESENTAÇÃO

No desempenho da missão da Controladoria Geral do Estado – CGE, a presente Cartilha objetiva orientar os órgãos e entidades de modo a apresentar a comparação da Lei Nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autarquias e fundações, com a Lei Nº 13.303/2016, que trata de licitações e contratos aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista.

Dessa forma, objetiva-se apresentar as semelhanças e divergências entre os dispositivos jurídicos, atrelados à mesma temática.

QUADRO COMPARATIVO

LEI Nº 14.133/2021

LEI Nº 13.303/2016

Abrangência

Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(art. 1º da Lei Nº 14.133/2021).

Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da união ou seja de prestação de serviços públicos.

(art. 1º da Lei Nº 13.303/2016).

Campo de Aplicação

Alienação, concessão de direito real de uso de bens, compra (inclusive por encomenda), locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços (inclusive os técnico-profissionais especializados), obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

(art. 2º da Lei Nº 14.133/2021).

Prestação de serviços (inclusive de engenharia e de publicidade), aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens.

(art. 28º da Lei Nº 13.303/2016).

Objetivos

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, bem como incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

(art. 11 da Lei Nº 14.133/2021).

Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

(caput do art. 31º da Lei Nº 13.303/2016).

Princípios

Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

(art. 4º da Lei Nº 14.133/2021).

Observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável

(caput do art. 31º da Lei Nº 13.303/2016).

Vedações para disputar licitação ou participar da execução do contrato

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(art. 14 da Lei Nº 14.133/2021).

g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

c) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

(art. 38 c/c 44 da Lei Nº 13.303/2016).

Parcelamento e Padronização

O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

(inciso V do art. 40 da Lei Nº 14.133/2021).

Nas licitações e contratos serão observadas as diretrizes de padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, bem como o parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

(inciso I e III do art. 32 da Lei Nº 13.303/2021).

Inexigibilidade

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- a) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- b) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- d) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- e) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(art. 74 da Lei Nº 14.133/2021).

A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- a) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, e
- b) contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(art. 30 da Lei Nº 13.303/2016).

Licitação dispensada

Licitação dispensada para alienação de bens imóveis, nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação e venda para órgão ou entidade da Administração;
- c) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo
- d) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração;
- e) determinadas situações relacionadas a programas habitacionais e regularização fundiária.

São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas nas seguintes situações:

- a) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
- b) nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

(art. 28, §3º da Lei nº 13.303/2021).

<p>Licitação dispensada para alienação de bens móveis, nos casos de:</p> <p>a) doação, para fins e uso de interesse social.</p> <p>b) permuta, entre órgãos ou entidades da administração;</p> <p>c) venda de ações e títulos;</p> <p>d) venda de bens, produzidas ou comercializados por entidade da administração, em virtude de suas finalidades;</p> <p>e) venda de materiais e equipamentos sem previsão de utilização para outros órgãos ou entidade da administração.</p> <p>(alíneas dos incisos I e II do art. 76 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	
Licitação dispensável por valor	
<p>a) Obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>b) Para outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>c) OS valores supracitados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas.¹</p> <p>(art. 75 da Lei Nº 14.133/2021)².</p>	<p>a) Obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.</p> <p>(art. 29 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Licitação dispensável por objeto	
<p>É dispensável a licitação que tenha como objeto:</p>	<p>É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:</p>

¹Os consórcios públicos e agências executivas têm como limite os valores inferiores a R\$ 216.081,64 e R\$ 108.040,82, conforme o caso.

² O Decreto Federal nº 10.922/2021 atualizou os valores para R\$ 108.040,82 e R\$ 54.020,41, respectivamente.

a) contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas e as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

b) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

c) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

d) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00.

e) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

f) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

a) quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

b) quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

c) para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

d) na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

e) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

g) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

h) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

i) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

j) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

k) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

l) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

f) para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

g) na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

h) na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

i) nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

j) na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

m) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

n) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

o) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

p) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

q) para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

r) para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

s) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

k) para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

l) nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

m) em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;

n) na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

o) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

p) na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

(art. 29 da Lei Nº 13.303/2016).

t) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

u) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

v) quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

w) para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

x) para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

y) para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

z) para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

aa) para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

bb) para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021).

Pregão

Adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(art. 29 da Lei Nº 14.133/2021).

Adota-se, preferencialmente, a modalidade de licitação denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(inciso do IV do art. 32 da Lei Nº 13.303/2016).

Indicação de Marca

No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

(art. 41 da Lei Nº 14.133/2021).

A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

(art. 47 da Lei Nº 13.303/2016).

Fases da Licitação

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal;
- g) de homologação.

(art. 17 da Lei Nº 14.133/2021).

As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

- a) preparação;
- b) divulgação;
- c) apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- d) julgamento;
- e) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- f) negociação;
- g) habilitação;
- h) interposição de recursos;
- i) adjudicação do objeto;
- j) homologação do resultado ou revogação do procedimento.

(art. 51 da Lei Nº 13.303/2016).

Critério de seleção

O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (no caso de leilão) e maior retorno econômico.

(art. 33 da Lei Nº 14.133/2021).

Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico e melhor destinação de bens alienados.

(art. 54 da Lei Nº 13.303/2016).

Procedimentos Auxiliares

<p>Credenciamento; Pré-qualificação; Procedimento de manifestação de interesse; Sistema de registro de preços; Registro cadastral.</p> <p>(art. 78 da Lei Nº 14.133/2021)</p>	<p>Pré-qualificação permanente; Cadastramento; Sistema de registro de preços; Catálogo eletrônico de padronização.</p> <p>(art. 63 da Lei Nº 13.303/2016)</p>
Regime de execução de obras e serviços de engenharia	
<p>Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:</p> <p>a) empreitada por preço unitário; b) empreitada por preço global; c) empreitada integral; d) contratação por tarefa; e) contratação integrada; f) contratação semi-integrada; g) fornecimento e prestação de serviço associado.</p> <p>(art. 46 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:</p> <p>a) empreitada por preço unitário; b) empreitada por preço global; c) contratação por tarefa; d) empreitada integral; e) contratação semi-integrada; f) contratação integrada.</p> <p>(art. 43 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Orçamento de referência de obras e serviços de engenharia	
<p>O processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia terá como parâmetro a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.</p> <p>(§ 2º do art. 23 da Lei Nº 14.133/2021)</p>	<p>O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.</p> <p>(§ 2º do art. 31 da Lei Nº 13.303/2016)</p>

Prazos mínimos para apresentação de propostas e lances

Aquisição de Bens – 8 dias úteis (menor preço e maior desconto) e 15 dias úteis (demais hipóteses);

Maior lance – 15 dias úteis;

Técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico – 35 dias úteis;

Obras e Serviços comuns – 10 dias úteis (menor preço ou maior desconto);

Obras e Serviços especiais – 25 dias úteis (menor preço ou maior desconto);

Obras e Serviços contratação semi-integrada e demais casos – 35 dias úteis;

Obras e Serviços contratação integrada – 60 dias úteis;

Diálogo competitivo – 25 dias úteis (manifestação de interesse) e 60 dias úteis (apresentação das propostas).

(art. 55 da Lei Nº 14.133/2021).

Aquisição de Bens – 5 dias úteis (menor preço e maior desconto) e 10 dias úteis (demais hipóteses);

Obras e Serviços – 15 dias úteis (Menor preço e Maior desconto) e 30 dias úteis (demais casos);

Casos Especiais – 45 dias úteis (melhor técnica, melhor combinação de técnica e preço, contratação integrada, contratação semi-integrada).

(art. 39 da Lei Nº 13.303/2016).

Proposta inexequível

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

(§ 4º do art. 59 da Lei Nº 14.133/2021).

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

	<p>b) valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.</p> <p>(§ 3º do art. 56 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Disciplinarização dos contratos	
<p>Os contratos serão regulados por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.</p> <p>(art. 89 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>Os contratos regulam-se pelas suas cláusulas pelos preceitos de direito privado.</p> <p>(art. 68 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Cláusulas Contratuais	
<p>São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:</p> <p>a) o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>b) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;</p> <p>c) a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;</p> <p>d) o regime de execução ou a forma de fornecimento;</p> <p>e) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;</p> <p>f) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;</p> <p>g) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;</p>	<p>São cláusulas necessárias nos contratos:</p> <p>a) o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;</p> <p>c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;</p> <p>d) os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;</p> <p>e) as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;</p> <p>f) os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;</p> <p>g) os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;</p>

- h) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) a matriz de risco, quando for o caso;
- j) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- q) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) os casos de extinção.

(art. 92 da Lei Nº 14.133/2021).

- h) a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- i) a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- j) matriz de riscos.

(art. 69 da Lei Nº 13.303/2016).

Tipos de Garantia	
<p>Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:</p> <p>a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;</p> <p>b) seguro-garantia;</p> <p>c) fiança bancária.</p> <p>(art. 96 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:</p> <p>a) caução em dinheiro;</p> <p>b) seguro-garantia;</p> <p>c) fiança bancária.</p> <p>(§ 1º art. 70 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Limites da Garantia	
<p>Regra: até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato de obras, serviços e fornecimentos, poderá majorada até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.</p> <p>Exceção: até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, na modalidade seguro-garantia. (art. 98 c/c art. 99 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>Regra: Até 5% do valor do contrato.</p> <p>Exceção: até 10% para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados. (§ 2º e § 3º art. 70 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Duração dos contratos	
<p>a) Prazo indeterminado: contrato em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio;</p> <p>b) Algumas hipóteses de dispensas de licitação (alta complexidade tecnológica, materiais de uso das Forças Armadas para fins de padronização, comprometimento da segurança nacional, insumos estratégicos para o SUS, transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS: até 10 anos;</p>	<p>É vedado o contrato por prazo indeterminado.</p> <p>Regra: máximo de 5 anos.</p> <p>Exceções:</p> <p>a) projetos contemplados no plano de negócios e investimentos;</p> <p>b) nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.</p> <p>(art. 71 da Lei Nº 13.303/2016).</p>

c) Serviços e fornecimentos contínuos: celebração de até 5 anos, com possibilidade de prorrogação sucessiva de até 10 anos;

d) Contrato de eficiência ou que gere receita sem investimento: até 10 anos;

e) Contrato de eficiência ou que gere receita com investimento: até 35 anos;

f) Contrato por escopo: sem prazo máximo fixado em lei, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado;

g) Regime de fornecimento e prestação de serviço associado: soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra e do prazo da operação e manutenção, limitado este último ao prazo de cinco anos, prorrogável até o período máximo de dez anos;

h) Contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: 15 anos.

(alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75; caput do art. 108; art. 111; art.113, art. 114 da Lei Nº 14.133/2021).

Alteração dos contratos

<p>a) acordo entre as partes</p> <p>b) forma unilateral pela administração:</p> <ul style="list-style-type: none">• Regra: até 25% para acréscimos e supressões;• Reforma de equipamento e edifício: até 50% para acréscimos;• Supressões feitas por acordo – podem superar esses limites. <p>(arts. 124 e 125 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>a) acordo das partes</p> <ul style="list-style-type: none">• Regra: até 25% para acréscimos e supressões;• Reforma de equipamento e edifício: até 50% para acréscimos;• Supressões feitas por acordo – podem superar esses limites. <p>(art. 72 e art.81 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
--	---

Reparação ou substituição

<p>O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Tratando-se de obra, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.</p> <p>(inciso II do art. 140 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.</p> <p>(art. 76 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
---	--

Responsabilidade pelo pagamento dos encargos

<p>Regra: Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.</p>	<p>O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.</p>
--	--

<p>Exceções:</p> <p>a) Responde solidariamente: sobre encargos previdenciários atrelados a serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.</p> <p>b) Responde subsidiariamente: sobre encargos trabalhistas atrelados a serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.</p> <p>(art. 121 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.</p> <p>(art. 77 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Subcontratação	
<p>Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.</p> <p>(art. 122 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.</p> <p>(art. 78 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Matriz de Riscos	
<p>O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.</p>	<p>As contratações semi-integradas restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão dentre outros requisitos a matriz de riscos.</p> <p>Dentre as cláusulas necessárias nos contratos destaca-se a matriz de riscos.</p>

<p>São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, quando for o caso, a matriz de riscos.</p> <p>Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto em alguns casos, tal como por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.</p> <p>(art. 22, IX do art. 92 e art. 133 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.</p> <p>(X do art. 62art. 69, art. 81 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
Fiscalização	
<p>A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.</p> <p>(art. 117 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a gestão e fiscalização de contratos.</p> <p>(art. 40, inc. VII da Lei nº 13.303/16).</p>
Órgãos de Controle	
<p>Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação.</p> <p>(art. 170 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.</p>

	<p>O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.</p> <p>(art. 85 c/c 87 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
--	--

Acesso irrestrito as informações pelos órgãos de controle

<p>Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.</p> <p>(§ 2º, art. 169 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>Para a realização da atividade fiscalizatória os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.</p> <p>(§ 2º, art. 85 c/c 87 da Lei Nº 13.303/2016).</p>
---	--

Sanções Administrativas

<p>Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. <p>(art. 156 da Lei Nº 14.133/2021).</p>	<p>Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação; d) impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. <p>(art. 83 da Lei nº 13.303/16).</p>
---	---

Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos

Previsão de crimes no art. 178 da Lei Nº 14.133/2021.



AMAZONAS

Governo do Estado

Controladoria-Geral
do Estado